



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**MENSAGEM N.º 112/2021**  
**De 15 de outubro de 2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal, a presente propositura que acrescenta “Parágrafo único” ao artigo 5º da Lei Municipal n.º 5.023 de 17 de setembro de 2019.

Trata-se de proposta que tem por finalidade inserir o Diretor do Departamento Financeiro da Prefeitura como competente para realizar a abertura de conta bancária e as movimentações financeiras necessárias às atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Cumprir informar que o referido Fundo Municipal será gerido conjuntamente por seu Conselho Gestor e pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente. No entanto, a alteração é imprescindível, visto que o Departamento de Finanças é responsável por todo recurso financeiro municipal.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Júlio Antônio Mariano**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**PROJETO DE LEI N.º 112/2021**  
**De 15 de outubro de 2021**

**Acrescenta Parágrafo único ao artigo 5º da Lei  
Municipal n.º 5.023 de 17 de setembro de 2019.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no  
uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a  
seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal n.º 5.023 de 17 de  
setembro de 2019, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte  
redação:

*“Art. 5º (...)*

*Parágrafo único. As competências previstas no inciso I,  
alíneas “a, b e c”, serão exercidas, conjuntamente, com o Diretor do  
Departamento de Finanças. ”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/10/2021**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**